



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA –
PME-NV.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2023, em regime de urgência especial (Requerimento nº 136/2023), dispensado do parecer único das comissões permanentes e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Nova Venécia-ES – PME-NV, com vigência por dez anos (2024 a 2034), a contar da aprovação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como art. 206 da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES.

Art. 2º São diretrizes do PME-NV, a garantia:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

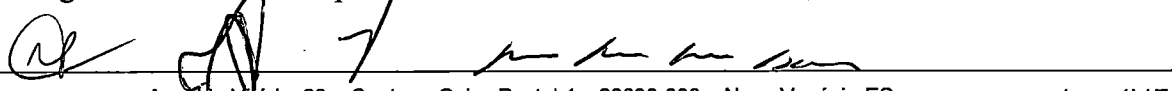
Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - garantia de padrão de qualidade;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME-NV, 2024-2034, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica, mais atualizados.

Art. 6º A execução do PME-NV e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME-NV;

IV - Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Nova Venécia-ES – COMAPLAME-NV.

§ 1º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME-NV, a Secretaria Municipal de Educação divulgará as pesquisas publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§ 2º A COMAPLAME-NV, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME-NV e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais.

Art. 7º A consecução das metas deste PME-NV e a implementação das estratégias poderão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 1º Caberá aos gestores municipais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste plano municipal de educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento e o regime de colaboração dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME-NV, a fim de viabilizar sua plena execução, considerando que para a implantação de cada ação deverá ser feita análise de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Ao final de cada biênio, o município deverá elaborar relatório sobre a execução deste PME-NV, por meio de dados oficiais do INEP ou de outros dados oficiais do estado para avaliação da efetividade da execução das estratégias e alcance das metas determinadas.

Parágrafo único. O determinado no caput será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a COMAPLAME.

Art. 10. A final de cada biênio, após análise e avaliação da execução do PME-NV, a COMAPLAME em conjunto com a Secretaria de Educação Municipal, poderão propor o aperfeiçoamento, atualização, adequação ou reestruturação do PME-NV, com base em dados oficiais e evidências documentais.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME-NV, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 3.342, de 21 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Venécia-ES – PME-NV.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI

Presidente

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vice-presidente

Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Primeiro Secretário

Vereador pelo Solidariedade

JOSE LUIZ DA SILVA

Segundo Secretário

Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

META 1: OFERTAR VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	
ESTRATÉGIAS: EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.1	realizar levantamento e estudos da capacidade física de atendimento da demanda da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.
1.2	realizar anualmente, em regime de colaboração, com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para população de até três anos.
1.3	realizar anualmente, consulta pública sobre a demanda da Educação Infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar o atendimento.
1.4	promover anualmente, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.5	garantir o atendimento das populações do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, garantindo consulta prévia e informada (intracampo).
1.6	articular a oferta de matrículas em entidades beneficentes de assistência social na área de educação, para atendimento e expansão da oferta na rede escolar municipal, se necessário.
1.7	estruturar na Secretaria de Educação, equipe de profissionais para atendimento da Educação Infantil.
1.8	garantir formação gerencial e administrativa para os profissionais da SEME e equipes das escolas da rede municipal de ensino, para atendimento da Educação Infantil com qualidade e eficiência.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

1.9	garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.
1.10	estruturar e garantir um ambiente escolar que proporcione rotina com tranquilidade, bem estar e convivência social harmônica e participativa.
1.11	fortalecer a participação e envolvimento da família no desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças da Educação Infantil.
1.12	adequar e alinhar a organização curricular da Educação Infantil às diretrizes e parâmetros nacionais vigentes.
1.13	realizar formação de professores e equipe pedagógica alinhada às diretrizes e parâmetros nacionais vigentes.
1.14	disponibilizar material didático e pedagógico adequados para o nível e faixa etária das crianças da Educação Infantil.
1.15	garantir o cumprimento do tempo pedagógico definido no Calendário Escolar do ano em curso.
1.16	realizar assessoramento gerencial e pedagógico nas escolas de Educação Infantil.
1.17	realizar auto-avaliação e avaliação institucional anual da Educação Infantil da rede municipal de ensino, considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados oficiais definidos.
META 2: GARANTIR A OFERTA DE VAGAS PARA ATENDIMENTO DE 100% DA DEMANDA DO ENSINO FUNDAMENTAL, À PARTIR DE 2024.	
ESTRATÉGIAS: ENSINO FUNDAMENTAL	
2.1	realizar levantamento e estudos da capacidade física de atendimento da demanda do ensino fundamental.
2.2	promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.3	definir planejamento anual para atendimento da demanda de matrículas no ensino fundamental.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

2.4	garantir infraestrutura para o atendimento adequado e necessário do ensino fundamental nas escolas da rede municipal de ensino.
2.5	garantir o atendimento das populações do campo no ensino fundamental, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta (intracampo).
2.6	estruturar na Secretaria de Educação, equipe de profissionais para atendimento do ensino fundamental.
2.7	garantir formação gerencial e administrativa para os profissionais da SEME e equipes das escolas da rede municipal de ensino, para atendimento do ensino fundamental, com qualidade e eficiência.
2.8	estruturar e garantir um ambiente escolar que proporcione rotina com tranquilidade, bem estar e convivência social harmônica e participativa.
2.9	adequar e alinhar a organização curricular do ensino fundamental conforme as diretrizes curriculares vigentes.
2.10	desenvolver atividades nas áreas de esporte, cultura, artes e convivência social para o público alvo do ensino fundamental.
2.11	promover oportunidades de participação e envolvimento da família no desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos do ensino fundamental.
2.12	realizar formação de professores e equipe pedagógica alinhada às diretrizes curriculares vigentes.
2.13	disponibilizar material didático e pedagógico complementar para professores e alunos, alinhados às diretrizes curriculares vigentes e a formação realizada.
2.14	realizar avaliação diagnóstica (inicial, sistemática e final) com base nas diretrizes curriculares vigentes.
2.15	definir a formação de turmas com base nos resultados da Avaliação Diagnóstica Inicial.
2.16	aplicar o Plano de Intervenção Pedagógica – PIP conforme resultados das avaliações diagnósticas.
2.17	garantir o cumprimento do tempo pedagógico definido no calendário escolar do ano em curso.
2.18	implementar mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados educacionais na rede municipal de ensino conforme dados oficiais.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

2.19	realizar monitoramento, assessoramento gerencial e pedagógico das escolas do ensino fundamental.
2.20	realizar a auto-avaliação e avaliação institucional anual do ensino fundamental da rede municipal de ensino, considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados oficiais definidos.
2.21	garantir, gradativamente, a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 100% (cem por cento) dos docentes.
META 3: GARANTIR A OFERTA DE VAGAS PARA ATENDIMENTO DE 100% DA DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO NA MODALIDADE EJA, À PARTIR DE 2024, PARA A POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E GARANTIR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO.	
ESTRATÉGIAS: EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1	garantir, de forma gradativa, infraestrutura acessível para atendimento da demanda de alunos público-alvo da educação especial.
3.2	garantir o transporte escolar acessível, caso comprovada necessidade de locomoção, aos alunos público-alvo da educação especial matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, para o horário escolar.
3.3	garantir um sistema de acompanhamento através de pastas especiais no Google Drive e documentos próprios, dos atendimentos prestados aos alunos público-alvo da educação especial nas unidades de ensino do município, conforme as diretrizes operacionais da educação especial de Nova Venécia-ES.
3.4	estruturar na Secretaria de Educação, equipe técnica de profissionais de forma a apoiar e gerenciar o sistema educacional frente às demandas dos atendimentos aos alunos público-alvo da educação especial nas escolas da rede municipal de ensino.
3.5	realizar formação gerencial e administrativa para os profissionais da SEME e equipes das escolas da rede municipal de ensino, para atendimento dos alunos público-alvo da educação especial nas escolas da rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

3.6	realizar formação de professores e equipe pedagógica das escolas para atendimento dos alunos público-alvo da educação especial nas escolas da rede municipal de ensino.
3.7	disponibilizar material didático e pedagógico acessíveis para salas de recursos multifuncionais das escolas do município, a serem utilizados pelos professores no atendimento do público-alvo da educação especial, da rede municipal de ensino.
3.8	promover a parceria com as secretarias de Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social para a promoção de atividades nas áreas de esporte, cultura, artes e convivência social para alunos público-alvo da educação especial.
3.9	promover oportunidades de participação e envolvimento da família no atendimento, desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos público-alvo da educação especial, nas escolas da rede municipal de ensino.
3.10	implantar salas de recursos multifuncionais e/ou polos nas escolas do Município, que apresentam demanda e estrutura apropriada, para que o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar a todos os alunos público-alvo da educação especial, conforme necessidade identificada, de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial de Nova Venécia-ES.
3.11	promover estudos para a criação de centro multidisciplinar de apoio e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, para apoiar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
3.12	promover a oferta da educação bilíngue, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e Língua Portuguesa escrita como segunda língua, aos estudantes com surdez, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais recursos de acessibilidade necessários para o efetivo atendimento deste público;
3.13	promover políticas públicas de atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação.
3.14	viabilizar o trabalho colaborativo entre os profissionais de educação especial envolvidos nos atendimentos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o acesso, permanência e aprendizagem através de práticas pedagógicas inclusivas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

3.15	assegurar cuidador nas unidades de ensino com matrículas de crianças/alunos público-alvo da educação especial fundamentado na avaliação escolar, nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial de Nova Venécia-ES e no Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Nova Venécia-ES.
3.16	realizar auto-avaliação e avaliação institucional anual do atendimento da educação especial nas escolas da rede municipal de ensino, considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados esperados.
3.17	oportunizar formação continuada de profissionais de educação que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE em salas comuns e demais trabalhadores, na perspectiva da educação inclusiva.
3.18	efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais e os professores das salas comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem das crianças/alunos.
META 4: ALFABETIZAR TODOS OS ALUNOS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, À PARTIR DE 2025.	
ESTRATÉGIAS: ALFABETIZAÇÃO	
4.1	estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na educação infantil, com apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
4.2	realizar avaliação diagnóstica (inicial, sistemática e final) objetiva formativa e fluência leitora e escrita, para estudantes do 1º e 2º ano do ensino fundamental considerando as diretrizes curriculares vigentes.
4.3	aplicar o Plano de Intervenção Pedagógica – PIP após identificadas as lacunas de aprendizagem apontadas pelas avaliações diagnósticas.
4.4	estabelecer critérios para identificar os profissionais com perfil alfabetizador para atuarem nos anos iniciais do ensino fundamental.
4.5	estabelecer critérios de acompanhamento curricular e metas estabelecidas pela SEME, qualificando as propostas pedagógicas para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

4.6	adequar às políticas de inclusão no ensino regular, para o efetivo atendimento às crianças com necessidades educativas especiais, considerando as suas especificidades.
4.7	fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e a melhoria do fluxo escolar.
4.8	assegurar que o currículo escolar, através de uma prática docente articulada e consistente, possa instrumentalizar os educandos com os conhecimentos básicos necessários a fim de que estes construam competências e habilidades que atendam às exigências do mundo contemporâneo.
4.9	promover a articulação escola/família, nas escolas do município, como espaço de discussão, reflexão e diálogo sobre as questões relativas à aprendizagem, educação e contexto escolar.
4.10	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
4.11	criar estratégias de incentivo e estímulo às habilidades, dos alunos, inclusive mediante certames e concursos, Estadual e Municipal.
4.12	desenvolver assessoramento pedagógico "in loco" contínuo com foco no processo de ensino/aprendizagem.
4.13	realizar formação de professores e equipe pedagógica, alinhada às diretrizes e parâmetros nacionais vigentes, para os 1º e 2º anos do ensino fundamental.
4.14	realizar auto-avaliação e avaliação institucional anual considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados oficiais definidos.
META 5: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS MATRICULADOS, ATÉ O FINAL DESTA PME-NV.	
ESTRATÉGIAS: TEMPO INTEGRAL	
5.1	efetuar levantamento da capacidade de atendimento das escolas da rede municipal de ensino.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

5.2	realizar, quando necessário, a ampliação e adequação da estrutura física e de materiais adequados, para o desenvolvimento da organização curricular das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino.
5.3	adequar gradativamente a ampliação da jornada escolar, mediante oferta da educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
5.4	definir organização curricular para as escolas de tempo integral – educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.
5.5	apoiar o estabelecimento de convênios e parcerias com instituições e organizações visando a ampliação da oferta da educação infantil do ensino fundamental em tempo integral.
5.6	fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos.
5.7	atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
5.8	definir, integradas na organização curricular, atividades nas áreas de artes, cultura, esporte e convívio social, como complementação das práticas pedagógicas, nas escolas de tempo integral da rede municipal de ensino.
5.9	estruturar na Secretaria de Educação, equipe de profissionais para atendimento das escolas de tempo integral.
5.10	garantir formação gerencial e administrativa para os profissionais da SEME e equipes das escolas, para atendimento das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino.
5.11	realizar formação específica para professores e equipe pedagógica, alinhada à estrutura, organização curricular e objetivos das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino.
5.12	realizar auto-avaliação e avaliação institucional anual das escolas de tempo integral da rede municipal de ensino, considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados oficiais definidos.
5.13	revisar a regulamentação da oferta de educação em tempo integral para a Educação infantil na rede municipal de ensino, conforme legislação vigente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

META 6: GARANTIR A OFERTA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, DE FORMA INTEGRADA À QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO, A PARTIR 2025.

ESTRATÉGIAS: EJA

6.1	realizar pesquisa para identificação de demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA.
6.2	garantir a oferta de turmas da EJA para o ensino fundamental, de acordo com a demanda identificada.
6.3	realizar pesquisa sobre as necessidades de atendimento efetivo das características do público atendido na EJA.
6.4	definir organização curricular para Educação de Jovens e Adultos de forma integrada à qualificação profissional e consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho.
6.5	definir rotina pedagógica específica para EJA.
6.6	realizar formação adequada para os professores que atuarão na EJA.
6.7	reestruturar a oferta e atendimento da EJA.
6.8	estabelecer políticas para EJA que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços existentes nas unidades de ensino, bem como o potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil.
6.9	adquirir materiais pedagógicos alinhados ao referencial curricular da EJA.
6.10	realizar auto-avaliação e avaliação institucional anual das escolas de EJA da rede municipal de ensino, considerando a eficiência da gestão e o alcance dos resultados oficiais definidos.

META 7: DESENVOLVER POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, GARANTINDO NO MÍNIMO OS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS OFICIAIS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, A PARTIR DE 2025.

ESTRATÉGIAS: VALORIZAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

7.1	constituir comissão permanente para elaboração do Estatuto/Plano de Carreira e Valorização (cargos e salários) para os profissionais da Educação, definindo critérios de avaliação para promoção por mérito e desempenho.
7.2	criar um grupo de trabalho – GT, para estudo, análise e propostas para a valorização dos profissionais da educação.
7.3	desenvolver, anualmente, as ações do programa de formação continuada em serviço aos profissionais e trabalhadores da educação.
7.4	realizar de acordo com as demandas, concursos públicos de admissão de profissionais da educação.
META 8: GARANTIR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS DEFINIDOS EM LEI PARA A EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 2024.	
ESTRATÉGIAS: INVESTIMENTOS	
8.1	desenvolver, por meio de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas etapas e modalidades, implementando o Custo Aluno Qualidade – CAQ com base na metodologia formulada pelo Ministério da Educação.
8.2	fortalecer técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante criação de programa para transferência direta de recursos financeiros à escola.
8.3	implementar o Planejamento Estratégico 2024-2034 na gestão da rede municipal de ensino, contemplando plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do Município.
8.4	desenvolver campanhas permanentes de incentivo tributário por meio de Educação Fiscal;
8.5	adequar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, após aprovação deste PME-NV, visando garantir o cumprimento das metas do Plano.
8.6	incentivar e garantir o cumprimento da Lei nº 11.227/2020 do ICMS do Governo Estadual.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

8.7	implementar processo contínuo de auto-avaliação e avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.
META 9: ASSEGURAR A CONSTRUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E PROCESSOS PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, VINCULANDO-A AO ALCANCE DE METAS DE APRENDIZAGEM, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO, A PARTIR DE 2024.	
ESTRATÉGIAS: GESTÃO DEMOCRÁTICA	
9.1	fortalecer os conselhos municipais existentes, no âmbito do município, para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas.
9.2	garantir, mediante legislação vigente, a nomeação comissionada de diretores de escolas, vinculada a critérios técnicos de formação, experiência, mérito e desempenho, por meio de processo seletivo próprio.
9.3	regulamentar a estrutura de funcionamento e atividades referentes à gestão democrática da educação no município de Nova Venécia-ES.
9.4	fortalecer o funcionamento e garantir a paridade de representações nos conselhos de educação, comissões e colegiados escolares.
9.5	instituir a participação dos alunos na gestão escolar, fortalecendo os conselhos escolares e os grêmios estudantis.
9.6	apoiar a livre organização dos trabalhadores em educação, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações.
9.7	desenvolver políticas de formação da equipe gestora escolar a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição.
META 10: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA NO MÍNIMO, DE 10% NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS OFICIAIS, A PARTIR DE 2025.	
ESTRATÉGIAS: QUALIDADE	



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

10.1	elaborar diagnóstico anual do ensino, em todos os níveis e modalidades na rede municipal, com base em dados oficiais nacionais, estaduais e municipais.
10.2	identificar as possíveis causas e dificuldades encontradas no diagnóstico de cada nível e modalidade, com base em dados oficiais nacionais, estaduais e municipais.
10.3	consolidar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
10.4	acompanhar e replanejar ações possíveis de serem implantadas, de forma a melhorar os indicadores do SAEB e IDEBES/PAEBES, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem.
10.5	realizar formação de professores e profissionais de educação com base nas matrizes de referência e descritores oficiais em vigência.
10.6	elaborar mecanismos de monitoramento anual dos resultados da rede municipal de ensino, com base nas matrizes de referência e descritores oficiais em vigência.
10.7	monitorar e avaliar as ações e programas, por meio de indicadores educacionais, físicos e financeiros, que orientam e permitem os ajustes imprescindíveis ao processo de gestão e readequação do plano de educação vigente, de forma que realmente impacte na implementação do objetivo máximo da política pública de educação, que é oferecer educação com qualidade, equidade e universal.
10.8	elaborar diagnóstico técnico e avaliar resultados temporários, a cada dois anos, sobre a execução das estratégias e o alcance das metas estabelecidas neste PME-NV.
10.9	revisar o currículo alinhado às diretrizes curriculares vigentes para a melhoria da qualidade do ensino.
10.10	reorganizar o cumprimento do projeto político pedagógico das escolas do Município conforme a legislação vigente.
10.11	incentivar políticas que promovam a construção da cultura da paz no ambiente escolar.
10.12	promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, atendimento aos estudantes da rede escolar pública por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

10.13	garantir o quantitativo adequado de profissionais e trabalhadores, conforme tipologia aprovada em Portaria, para o atendimento às Unidades de Ensino da Rede Municipal.
10.14	fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
10.15	promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

